

III - combater o crescimento de transtornos de ansiedade, transtornos depressivos, suicídios e uso de álcool e outras drogas.

Art. 3º As atividades da campanha “Janeiro Branco” serão realizadas mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, comunicadores, artistas e de outros interessados, englobando:

I - divulgação da importância da reflexão sobre a saúde mental e a saúde emocional de cada cidadão, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional das suas relações, estimulando a discussão a respeito da saúde mental;

II - promover discussões, palestras, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

III - incluir nos eventos, ações e atividades que forem realizadas no decorrer do mês da campanha, informações e mensagens de conscientização e prevenção ao adoecimento psíquico, para que o indivíduo possa identificar possíveis sofrimentos emocionais e/ou psíquicos e buscar o devido tratamento o mais breve possível;

IV - incentivo a ações que destaquem o uso simbólico da cor branca, para referenciar a campanha.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar e fortalecer as ações da campanha “Janeiro Branco”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Transparência e Governança**

Rose Meri da Rosa
**Secretária Municipal
da Saúde**

DECRETO Nº 32.607, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu para o período compreendido entre 2024 a 2028.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 62, e alínea "a", do inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.445 de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 27.094, de 27 de março de 2019, que Institui o Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Município de Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO o I Encontro Municipal de Migrantes, Refugiados e Apátridas, realizado no dia 17 de junho de 2023, que deliberou as diretrizes do o I Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO as 7 (sete) reuniões do Grupo de Trabalho coordenado pelo Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas para a discussão e elaboração do I Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO a aprovação do I Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu, no dia 16 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o amplo debate e a participação de diferentes atores da política migratória, juntamente com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 27134, de 17 de maio de 2024, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu para o período compreendido entre 2024 a 2028, como instrumento capaz de organizar e direcionar ações e metas para o cumprimento de tratados internacionais ratificados pelo Brasil e de diversos comandos constitucionais.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu tem como objetivo efetivar a proteção e promoção de direitos humanos, integração local e acolhimento humanitário da população de interesse, como formas de realização da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O PMSPDS terá duração de 10 (dez) anos, garantida sua revisão anual.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jerônimo Lima
**Secretária Municipal de Direitos Humanos
e Relações com a Comunidade**

ANEXO AO DECRETO Nº 32.607

Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas

**Foz do Iguaçu-PR
2024**

ANEXO AO DECRETO Nº 32.607

Apoio Técnico, Metodológico e de Redação

Alisson Vinícius Silva Ferreira - Conselho Regional de Psicologia - CRP/08

André Godinho - Cáritas Brasileira Regional Paraná

Carolina Spack Kemmelmeier - Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migrações da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Gabriela Hirt Alvarenga - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade

Maria José de Souza El Saad - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade

Maria Eduarda Kalckmann Winkert - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade

Equipe de colaboração

Alisson Vinícius Silva Ferreira - CRP-PR

André Godinho Cunha - Cáritas Brasileira Regional Paraná

Aya Zaraket - SMSA
Carolina Spack Kemmelmeier - UNIOESTE
Dayse Mara Bortoli - SMAS
Eversson Cadaval Madruga - SMSP
Fabiano de Augustinho - SMED
Felipe dos Santos Barreto - Fundação Cultural
Fernando Cesar Santos da Silva - Agência do Trabalhador
Gabriel Jeremias Gonzales Varela - SMDHRC
Gabriel Oliveira dos Santos Pereira – UNILA
Gabriela Hirt Alvarenga - SMDHRC
Giane da Silva Mariano Lessa - UNILA
Irving E. de Vellasco Vieira - SMAS
Jennifer Francielli de Souza Meyer - Fozhabita
João Carlos S. Correia - UNILA
Karina Fritsch - Fozhabita
Laura Janaína Dias Amato - CSVN - UNILA
Luciano Ferreira - SMAS
Luciano Stremel Barros - IDESF
Marcelo Patrocínio Bruzinga - UNILA
Maria José de Souza El Saad - SMDHRC
Marília Gomes de Moraes Colombo - SMTU
Rayandjy Samuel Constant - UNILA
Rita de Cassia Pereira de Carvalho - IDESF
Roldy Julien - AMIRF
Rosane Gomes da Silva - Caritas Brasileira Foz do Iguaçu
Rose Medjina Milord - UNILA
Samira Ali Omairi – DIAI
Sergio Luiz Winkert - SMEL
Sheila Augusta Coimbra Domingues - SMTU
Silviane Pereira Galvan - SMSA
Stalone Junior Amede - UNILA/GGIM
Stéphane Rodrigues Rosa - GGIM/SMSP
Thiago Makoto Yasuoka - DIAI
Willian Fragata dos Santos - Fundação Cultural
Yonel Estavien - AJHASS

SUMÁRIO

1 - Apresentação	
2 - Notas Institucionais	
2.1 Prefeito de Foz do Iguaçu Francisco Lacerda Brasileiro.....	
2.2 Nota Institucional – Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas	
2.3 Nota institucional conjunta do ACNUR e da OIM em apoio ao I Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu.....	
2.4 Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas – Cerma/PR.....	
3 - Definições Conceituais.....	
4 - Introdução.....	
5 - Panorama de Acesso aos Serviços Públicos.....	
6 - Princípios e Marcos Legais.....	
7 - Notas Metodológicas e Conceituais.....	
8 - I Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas.....	
9 - Referências.....	

LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AJHASS: Associação des Jeunes Haitiens en Sciences de la Santé
AMIRF: Associação dos Migrantes, Indígenas e Refugiados de Foz do Iguaçu
CERMA: Conselho Estadual do Direito dos Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná
Corte IDH: Corte Interamericana de Direitos Humanos
CIDH: Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CRP-PR: Conselho Regional de Psicologia do Paraná
DIAL: Diretoria de Assuntos Internacionais
FONACERAM - Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes
GLO.ACT: Global Action against Trafficking in persons and the Smuggling of Migrants (Ação Global para Prevenir e Combater o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes)
OSC: Organizações da Sociedade Civil
OIM: Organização Internacional para as Migrações
SMAS: Secretaria Municipal de Assistência Social
SMSP: Secretaria Municipal de Segurança Pública
SMDC: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário
SMDHRC: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade
SMED: Secretaria Municipal da Educação
SMEL: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
SMSA: Secretaria Municipal da Saúde
SMSP: Secretaria Municipal de Segurança Pública
SMTU: Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos
Unicef: Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNILA: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
UNODC: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UNIOESTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná

1 - Apresentação

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com Comunidade criou em 2019 o Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Município de Foz do Iguaçu, com a finalidade de articular, formular e propor diretrizes para acolher essa população, visando garantir uma política pública que atenda as demandas das pessoas das mais diversas nacionalidades que se encontram em nosso município. Esse compilado de diretrizes sobre o tema é um marco nos registros da administração pública municipal no que tange a garantia de direitos de mais de 90 nacionalidades que transitam em Foz do Iguaçu.

Nesse sentido, essa Secretaria em suas atribuições como coordenadora desse Comitê, buscou circundar a interculturalidade presente na tríplice fronteira e, assim, inserir no processo personagens que são partes integrantes desse universo que motivou a construção do Plano, junto às universidades, sociedade civil, órgãos governamentais, não governamentais e os próprios migrantes articulou o debate e chamou o “I Encontro de Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu”, em 2023, onde as diretrizes debatidas foram a base para o início da construção deste documento.

Após um amplo debate e formação de um grupo de trabalho, visando garantir o Direito Constitucional democrático do controle social nas políticas públicas, o público-alvo foi ouvido durante todo o processo de elaboração, sendo atores ativos na construção do mesmo, o que resultou na elaboração e entrega de um plano que dará a direção das políticas públicas municipais para os próximos 4 anos, em consonância com o direito de migrar instituído pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948.

Rosa Maria Jeronymo Lima
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade

2 - Notas Institucionais

2.1 Prefeito de Foz do Iguaçu - Francisco Lacerda Brasileiro

Foz do Iguaçu: uma cidade sem fronteiras

Localizada em uma tríplice fronteira, Foz do Iguaçu serve como porta de entrada para diversos migrantes e tem uma realidade singular, diferente de qualquer outro centro urbano, assim como os desafios do município que exigem um olhar especial às cores, dialetos e costumes presentes na multidão e nas duas pontes que conectam três países. Dizemos que não há fronteira entre os povos que aqui chegam e buscam uma nova vida.

Reconhecemos que migrar é um direito e as pessoas o fazem por diversas razões, muitas vezes motivado por dificuldades e aspirações. Por isso, iniciamos essa gestão comprometidos com a nossa gente e

trabalhamos incessantemente para tornar esse município um lugar melhor para todas as pessoas, independentemente de onde venham. Entendemos que o migrante é parte integrante da nossa sociedade e enriquece-a com sua presença, cultura e contribuições na economia.

Há quase oito anos iniciamos esse processo debruçados sobre a diversidade da fronteira e focados em eixos de cidadania. Reconhecemos o migrante como indivíduo da sociedade iguaçuense, respeitando suas diferenças e garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais como saúde, educação, habitação, segurança, trabalho, assistência social, esporte, lazer e cultura.

Fomos avançando dia após dia até chegar ao Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas, um trabalho construído por várias mãos que deu voz aos diferentes idiomas das ruas, do comércio, dos templos religiosos e das movimentadas aduanas. Com essa iniciativa estamos normatizando a construção de um cenário que acolhe, dá oportunidades e combate as desigualdades.

Este é um passo significativo na construção de políticas públicas que atendam as reais necessidades, demandas e expectativas do migrante. Estamos estabelecendo diretrizes e oficializamos a obrigatoriedade da adoção permanente de ações mais inclusivas, que permitam o monitoramento contínuo para avaliar a eficácia e a relevância das políticas públicas voltadas aos migrantes, permitindo ajustes e melhorias graduais com base nas respostas do cotidiano.

Por meio dessa estratégia de gestão, promovemos a participação social do migrante, refugiado e apátrida na sociedade enquanto protagonistas para a formulação de políticas de proteção social, observando as suas especificidades e objetivando estimular a sua plena integração como parte essencial da paisagem da tríplice fronteira. Com o Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas, alicerçamos juntos uma cidade mais justa e solidária, com espaço para todos que querem contribuir e prosperar.

2.2 Comitê de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas

É com grande satisfação que apresentamos o Plano Municipal de Políticas para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu. Este plano é um compromisso da cidade em promover a proteção e promoção dos direitos, garantindo a inclusão plena e efetiva em nossa comunidade.

Reconhecemos a importância das políticas públicas municipais como instrumento para a concretização de uma sociedade livre, justa e solidária para todas as pessoas. É por meio das políticas públicas inclusivas que migrantes, refugiados e apátridas podem ter acesso à saúde, educação, moradia, lazer, cultura, esporte e trabalho digno, avançando na promoção da cidadania ao migrante como sujeito pleno de direitos e enfrentando problemas como a xenofobia, racismo, discriminação e desigualdade econômica e social.

Acreditamos na inclusão dos migrantes como parte da história e cultura de Foz do Iguaçu. Isso significa que eles devem ter a oportunidade de participar plenamente da vida da cidade, seja no trabalho, na escola ou na comunidade em geral.

Nossa cidade se orgulha de ser acolhedora e queremos que todas as pessoas se sintam bem-vindas e valorizadas independentemente de onde venham. A diversidade cultural enriquece nossa comunidade e torna nossa cidade um lugar melhor para se viver.

Este plano é o resultado de uma elaboração colaborativa coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade a qual, por meio do Comitê de Atenção às Pessoas Migrantes, Refugiadas e Apátridas, tornou possível a articulação da gestão municipal, sociedade civil, academia e associações de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas.

Acreditamos que a melhor maneira de atender às demandas das pessoas migrantes é ouvindo suas vozes e trabalhando juntos para encontrar soluções. Estamos ansiosos para implementar este plano e ver os benefícios que ele trará para nossa cidade e para todos os seus habitantes. Unidos, podemos fazer a diferença na vida dessas pessoas, e tornar nossa cidade um lugar ainda melhor para se viver.

2.3 Nota institucional conjunta do ACNUR e da OIM em apoio ao I Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu.

O papel dos governos locais, em especial dos municipais, têm sido cada vez mais destacado no debate nacional e internacional sobre políticas para migrantes, refugiados e apátridas. Por atuar diretamente nas

realidades locais, exercendo competências nas áreas de saúde, educação, assistência social, desenvolvimento econômico e outros, a participação ativa das autoridades municipais é essencial para a efetiva integração dessa população. Ademais, a participação direta de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas no desenvolvimento e na implementação das políticas públicas tem trazido importantes contribuições para a qualidade destas iniciativas. Essa abordagem se encontra nos dois acordos internacionais mais recentes sobre a temática, o Pacto Global para Refugiados, e o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, ambos firmados em 2018.

A Prefeitura de Foz do Iguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade e do Comitê de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas, tem demonstrado que um trabalho colaborativo gera resultados diretos na garantia dos direitos humanos. Sua experiência de desenvolvimento e implementação de políticas públicas de forma participativa é divulgada e fortalecida tanto pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) quanto pela Agência da ONU para as Migrações (OIM), nacional e internacionalmente.

A OIM e a Prefeitura de Foz do Iguaçu têm colaborado em diversas iniciativas para a promoção de uma melhor governança migratória local. Dentre as atividades mais recentes, em 2022, Foz do Iguaçu implementou a ferramenta de Indicadores da Governança Migratória Local (MGI, na sigla em inglês), com o objetivo de aprimorar a visão interna de medidas adotadas para gerenciar a migração, bem como para reconhecer as boas práticas na cidade. Além disso, a cidade participa da Plataforma “MigraCidades: aprimorando a governança migratória local no Brasil”, realizada em parceria pela OIM e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com apoio da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) recebendo o Selo MigraCidades desde sua primeira edição em 2020, demonstrando engajamento em trabalhar as migrações a partir de uma perspectiva holística, fortalecendo suas capacidades para que a mobilidade humana possa ser aproveitada em benefício de todas e todos.

O ACNUR, por sua vez, tem apoiado desde 2020 os trabalhos realizados na cidade por meio da Cáritas Regional Paraná que mantém dentro dos seus quadros equipe que atua no acolhimento e na documentação das pessoas atendidas pela Casa do Migrante. Como parte dessa experiência, e buscando fortalecer ainda mais o apoio que o ACNUR realiza na cidade, assinamos em 2021 um Termo de Cooperação cujo objetivo é de fortalecer as políticas públicas já implementadas localmente, assim como ampliar as ações conjuntas da Agência da ONU para Refugiados com os atores da cidade. Por meio desse termo, buscamos a capacitação das redes públicas e privadas sobre as especificidades no trabalho com populações migrantes, refugiadas e apátridas, o mapeamento dessas populações e estratégias de participação social. Além disso, temos o privilégio de atuarmos em parceria junto à Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) por meio da Cátedra Sérgio Vieira de Mello. Os resultados dos esforços conjuntos foram, com grande alegria, destacados em 2022 no “I Relatório Cidades Solidárias Brasil: Proteção e Integração de Pessoas Refugiadas no Plano Local”.

Por meio deste Plano, a Cidade de Foz do Iguaçu deixa uma importante contribuição para o avanço dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas em todo o Brasil, razão pela qual as duas Agências têm a grande satisfação de contribuir com esta iniciativa. Seguiremos juntos, atuando com o governo municipal e a sociedade civil para concretizar este Plano.

Cordialmente,

Davide Torzilli
Representante do ACNUR no Brasil

Stéphane Rostiaux
Chefe da Missão OIM Bras

2.4 Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas – Cerma/PR

Como presidente do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – Cerma/PR, é com profundo orgulho e um sentimento de responsabilidade histórica que recebi o “I Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu” o primeiro de uma cidade de fronteira do Brasil. Este plano é mais do que um conjunto de diretrizes; é também a expressão viva do compromisso de nossa comunidade com a proteção, o acolhimento e a integração de indivíduos e famílias que buscam em nosso território a esperança de um recomeço digno e seguro.

A iniciativa de Foz do Iguaçu reflete e reforça o pioneirismo do Paraná, que, em 2015, estabeleceu o primeiro Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do país. Este legado de liderança e inovação em políticas migratórias demonstra o alinhamento do nosso estado e de suas cidades com seus princípios de solidariedade, defesa aos direitos humanos e promoção da inclusão social.

O lançamento deste plano no Paraná, e especialmente em Foz do Iguaçu, não poderia ser mais simbólico. Como um dos principais destinos para migrantes que escolhem o Brasil como sua nova casa, nossa região se destaca pelo dinamismo cultural e econômico, fortalecido pela diversidade de seus habitantes. Além disso, o fato deste ano Foz do Iguaçu sediar a 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia ressalta a relevância da cidade no cenário nacional e internacional das discussões e da implementação de políticas migratórias, suas práticas e exercício de cidadania em prol da prosperidade e da transformação positiva da vida muitos.

Através deste documento, Foz do Iguaçu reafirma não apenas sua tradição de acolhimento, mas também reforça seu compromisso com a criação de políticas públicas eficazes que garantam os direitos e promovam a integração dos migrantes, refugiados e apátridas em sua sociedade. Este é um momento de celebração do pioneirismo paranaense e da nossa contínua dedicação em ser um exemplo de comunidade acolhedora, justa e próspera para todos que a compõem.

Gil Souza
Presidente do Cerma/PR

3 - Definições conceituais

I - Migrante: Embora não haja uma definição geral, abarcada por normas internacionais, que contemplem a definição para todos sujeitos migrantes, é possível categorizar de maneira ampla, a partir de um entendimento comum, que migrantes são pessoas que deixam seu país de origem, ou local de residência habitual, dentro do território de seu país ou cruzando fronteiras internacionais, de maneira temporária, permanente, por várias razões. O termo inclui categorias legalmente bem definidas, como por exemplo, a categorização de migrantes laborais, e pessoas cujo tipo de deslocamento está legalmente definido como pessoas migrantes contrabandeadas. A Lei de Migrações, Lei Federal nº 13.445/2017, define como imigrante “a pessoa nacional de outro país que se estabelece temporária ou definitivamente dentro do território nacional”;

II - Refugiado: toda pessoa que por fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opiniões políticas ou grave e generalizada violação direitos humanos, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e tenha sido forçada a buscar refúgio em outro país, nos termos da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

III - Apátrida: toda pessoa que não tem sua nacionalidade reconhecida por nenhum país, nos moldes da Lei nº 9.474/1997 e Lei Federal nº 13.445/2017 e Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, que promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas no Brasil.

IV - Migração pendular: Fenômeno em que o migrante ou residente fronteiriço tem a outra nação como destino cotidiano e breve, geralmente envolvendo atividades por ele desenvolvidas, como estudo, trabalho, etc.; sendo que seu retorno ao país de origem onde se localiza sua residência habitual ocorre de maneira frequente e regular.

4 - Introdução

Dados mostram que há no mundo mais de 280 milhões de migrantes internacionais (UN DESA, 2021). Além disso, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em 2022 o mundo ultrapassou a marca de 108 milhões de pessoas forçadas a se deslocar, das quais, 62,5 milhões são pessoas deslocadas internamente (IDMC, 2023), confirmando uma tendência de crescimento pelo 11º ano seguido, o que lamentavelmente confirma a consistência da maior crise migratória global, agravada pelos conflitos na Ucrânia, Palestina e Venezuela. No Brasil, há mais de 2 milhões de pessoas migrantes internacionais (SISMIGRA, 2024), e também há mais de 4,5 milhões de pessoas brasileiras vivendo no exterior (MRE, 2023). Conforme o Observatório das Migrações Internacionais (OBmigra), entre os anos de 2011 e 2022 o Brasil recebeu 348.067 solicitações de refúgio, tendo alcançado ao final de 2022 o registro de 65.840 mil pessoas reconhecidas como refugiadas. Em relação ao ano de 2022, dos 50.355 pedidos de

refúgio de pessoas de 139 países, destacaram-se pessoas vindas da Venezuela 67,0%, Cuba 10,9%, Angola 6,8%, Colômbia 1,5% e China 1,0%. (Junger et al, 2023)

Ao cruzar as fronteiras de seu país e entrar em outra sociedade, o migrante, refugiado ou apátrida em busca de proteção internacional tende a ficar sujeito a condição de vulnerabilidade psicossocial à medida que se relaciona como uma nova língua, novos códigos culturais e concomitantemente elabora a distância e o luto da cultura, família, amigos, profissão e etc. Este impacto migratório de quem busca salvar a própria vida e/ou ter uma vida digna, pode ser potencializado ou atenuado conforme a hospitalidade ou hostilidade da cidade de acolhimento, conforme sua relação com a valorização da diversidade cultural, racial, étnica, religiosa, de gênero, de nacionalidade, de orientação sexual e etc. (Silva-Ferreira & Martins-Borges, 2022).

Foz do Iguaçu, cuja interculturalidade do nome indica suas raízes históricas e culturais, pois Foz deriva do latim e significa “passagem estreita” e Iguaçu, do Guarani, corresponde “água grande”, significando então a “Passagens das Águas Grandes”, representa a história de um lugar marcado pela diversidade do encontro de culturas e a permanência e travessia de migrantes na mais movimentada fronteira nacional do Brasil (Oliveira, 2012). A cidade de Foz do Iguaçu, ligada pelas pontes da amizade e fraternidade com Ciudad del Lest (PY) e Puerto Yguassú (Arg) viveu, vive e viverá cotidianamente as transformações do seu tecido social decorrente processos migratórios por motivações diversas, como estudo, trabalho, lazer, cultura, refúgio e etc., que fazem da cidade não apenas um lugar de passagem, mas de permanência e pertencimento.

Em 2022, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Foz era 285.415 habitantes, dos quais se estima que cerca de 17.000 sejam migrantes internacionais, sendo 52% homens e 48% mulheres, oriundos principalmente do Paraguai 45%, Líbano 15%, Argentina 8%, Venezuela 6%, Colômbia 4% e outras nacionalidades 22% (OIM, 2022). Tal dado, não contabiliza o grande grupo de moradores com dupla nacionalidade e naturalizados, assim como a migração pendular cotidiana.¹

O cenário geográfico, histórico e cultural e de mobilidade humana repercute e exige um conjunto de políticas públicas que possam garantir cidadania plena e garantia de direitos a todos os cidadãos que vivem e constroem o dia-a-dia desta cidade. Deste modo o poder público municipal por meio de suas secretarias e servidores públicos, juntamente com as universidades públicas locais (UNILA e Unioeste), agências internacionais (ACNUR e OIM), Ongs (Cáritas e Casa do Migrante), Associações (AJHASS, AMIRF e Associação dos Venezuelanos) e demais entidades, construíram ao longo dos últimos 6 anos um conjunto de protocolos, programas, estudos e ações que buscam garantir direitos e fomentar a hospitalidade para todos os migrantes, levando em consideração diferenças de gênero, idade, raça, religião, classe social e nacionalidade.

Em 2018, foi elaborado o “Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade²”, no âmbito da Ação Global para Prevenir e Combater o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes (GLO.ACT), iniciativa financiada pela União Europeia em conjunto com UNODC, implementada em parceria com OIM, UNICEF e a Prefeitura de Foz do Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Esse protocolo foi elaborado para ser um instrumento de garantia do acesso a serviços de assistência e proteção a migrantes em situação de vulnerabilidade em Foz do Iguaçu.

Em 2019, foi criado o Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas, regulamentado pelo Decreto nº 27.094/2019 e atualizado pelo Decreto Municipal nº 30.512/2022. Este foi instituído com a finalidade de formular, articular e propor diretrizes de ações governamentais para defesa e promoção dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, bem como sua inclusão social, cultural, política e econômica, por meio da articulação interinstitucional entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades que detêm interesse público e organizações da sociedade civil compostas por ou de apoio a migrantes.

Em 2020, a Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e o Grupo de Pesquisa Linguagem, Política e Cidadania, da UNILA, construíram o “Protocolo de Acolhimento de

¹ Tal representatividade e desafios em termos do bem-viver e dos migrantes nesta cidade de fronteira, fez com que Foz do Iguaçu e a UNILA fossem escolhidos para sediar a II Conferência Nacional de Migrações Refúgio e Apátrida, nos dias 7,8 e 9 de junho de 2024.

² Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/OIM_Protocolo_1.pdf

Estudantes Imigrantes na Rede Municipal de Ensino¹. Este documento teve como objetivo orientar o acolhimento de estudantes migrantes e os procedimentos de matrícula e classificação na rede de ensino municipal.

Também em 2020, a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Saúde publicou a Instrução Normativa nº 001/2020 – SMSA, que dispôs sobre as readequações das diretrizes a serem seguidas para elaboração, cadastramento e atualização do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), bem

como das orientações de todos os documentos que devem ser apresentados para atendimentos na Rede Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – PR. Tal documento buscou facilitar a confecção do cartão SUS, a medida que ampliou este serviço para todas as UBSs e também teve o objetivo de garantir os direitos dos migrantes documentados e indocumentados que buscam pelos serviços de urgência e emergência, atenção primária e especializada.

Em 2021, foi assinado o Termo de Cooperação Técnica entre o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a Prefeitura de Foz do Iguaçu, a Cáritas Regional Paraná, o Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas e a Casa do Migrante. Esse termo teve como objetivo fortalecer o acolhimento, a proteção e a integração local de refugiados e migrantes em Foz do Iguaçu, bem como fomentar um ambiente favorável à coexistência pacífica dessas populações com as comunidades de acolhida, por meio de ações que amparem e fortaleçam as políticas já estabelecidas em âmbito local.

No ano de 2022, foi elaborado e distribuído o “Guia para Migrantes e Refugiados em Foz do Iguaçu”, com orientações em português e espanhol, a respeito de documentação, assistência social, saúde, trabalho, educação, transporte, cultura e lazer, acesso à justiça, combate à violência contra a mulher e contra a violência a população migrante LGBTQIAPN+. A produção desse material se deu em parceria entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, a ACNUR, a Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração, a CSVM da UNILA, a UNIOESTE, e o Centro Acadêmico Direito Unioeste.

Por sua vez, Foz do Iguaçu também passou a fazer parte do processo de certificação da plataforma “MigraCidades: aprimorando a governança migratória local no Brasil”, fruto de parceria entre a OIM e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que conta com apoio da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). O processo de certificação tem como objetivo capacitar atores locais, impulsionar o diálogo migratório, certificar o engajamento dos governos em aprimorar a governança migratória e dar visibilidade às boas práticas identificadas nos estados e municípios brasileiros. A cidade participa desde a primeira edição, tendo recebido o “Selo MigraCidades²” em 2020, 2021, 2022 e 2023. Ao longo da participação no processo de certificação, o poder público municipal por meio da articulação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade realizou diagnósticos, indicou áreas e ações prioritárias para elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas relacionadas à migração.

Em 2022, Foz do Iguaçu também participou da ferramenta de “Indicadores de Governança Migratória Local³” da OIM (MGI Local, na sigla em inglês). Os MGI são um conjunto de 90 indicadores que visa auxiliar os governos a avaliar a abrangência de suas estruturas de governança migratória, bem como boas práticas e áreas que podem ser aprimoradas.. Tal estudo aponta dentre uma diversidade de áreas bem desenvolvidas, a relevância da construção de um plano municipal que oriente as políticas públicas locais.

Já em junho de 2023 foi realizado o “I Encontro Municipal de Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu”, organizado pelo Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas, com o objetivo de promover a escuta das principais demandas dos

¹ Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/123456789/5879>

² Disponível em: <https://www.ufrgs.br/migracidades/>

³ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/MGI-Local-Foz-de-Igua%C3%A7u-2022-PT.pdf>

migrantes, visando orientar a formulação do atual plano municipal de atenção aos migrantes, refugiados e apátridas.

O Plano, aqui proposto, terá vigência de quatro anos a partir da data de publicação e foi elaborado com base nas demandas levantadas no I Encontro Municipal de Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu. As demandas expressadas por essa população foram debatidas em reunião e divididas entre oito eixos temáticos que seriam coordenados por suas respectivas Secretarias e autarquias, formando então uma comissão com representantes governamentais e da sociedade civil coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, e tendo representantes da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário (mais especificamente a Agência do Trabalhador), da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Fundação Cultural, e da Fozhabita, Secretaria Municipal de Turismo, Diretoria Municipal de Assuntos Internacionais. Além dos representantes governamentais participaram diretamente da elaboração do plano, representantes da CSVM da UNILA, Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migrações da UNIOESTE, CRP-PR, Cáritas-PR, Ajhass, Amirf e Associação de Imigrantes Venezuelanos de Foz do Iguaçu.

Deste modo, o plano construído, define 56 ações programáticas a serem desenvolvidas dentro de 8 Eixos (Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Segurança Pública, Cultura, Esporte e Lazer) sendo que algumas como as que se referem a mediação cultural são transversais entre vários eixos. Seu monitoramento deve ser realizado de forma contínua e transparente pelo Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas, SMDHRC, secretarias envolvidas e sociedade civil. Após os dois primeiros anos de vigência, deverá ocorrer a realização de audiência pública de prestação de contas e revisão parcial junto à sociedade sobre a implementação de suas ações, de forma a garantir transparência e permitir eventuais correções ou adaptações necessárias que atinjam seus objetivos. No final de sua vigência em 2028, o plano municipal deverá realizar a avaliação final junto à sociedade, e construir o segundo plano para avançar ainda mais no desenvolvimento das políticas públicas para migrantes, refugiados e apátridas.

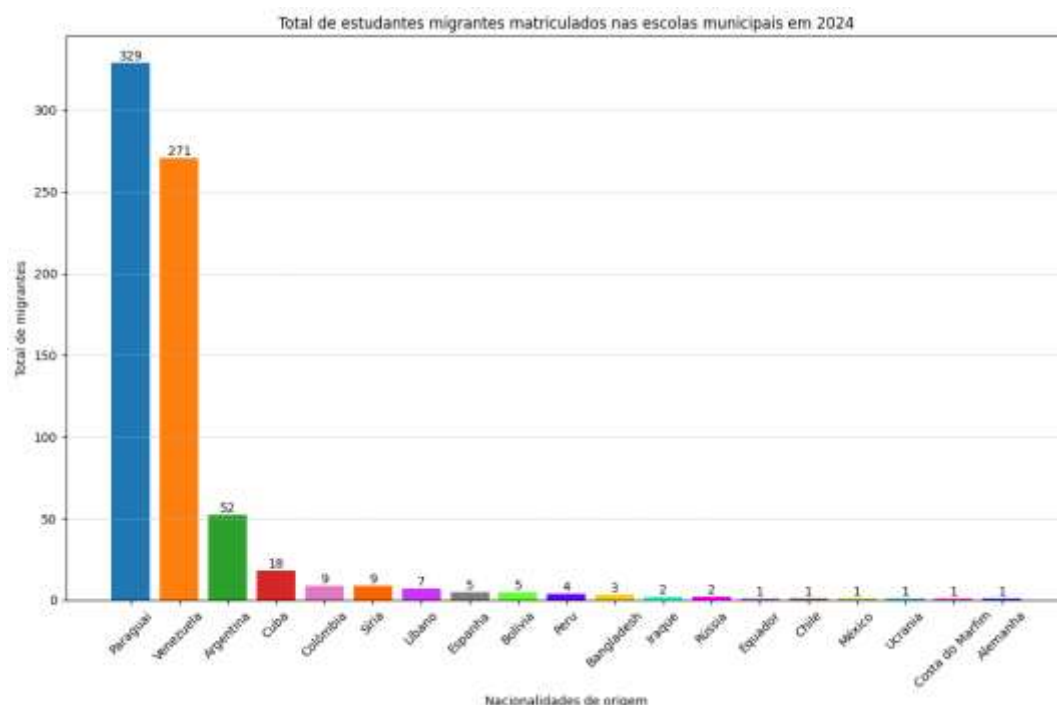
Por fim, conforme explicitado no campo das parcerias, este plano deve atender as competências, responsabilidades e limites da gestão municipal, principalmente das secretarias envolvidas. Todavia, deve ser implementado, avaliado e monitorado pelo Comitê Municipal de Atenção ao Migrante, Refugiado ou Apátrida em colaboração com as secretarias e outros atores sociais, incluindo organizações não-governamentais, universidades, população migrante, refugiada e apátrida em toda sua diversidade, agências internacionais e outros entes federativos.

5 - Panorama do acesso aos serviços públicos

Foz do Iguaçu, como uma cidade intercultural na fronteira, atribui e reconhece a importância da governança migratória local para monitorar e superar os desafios e tensões da construção de serviços públicos competentes culturalmente e legitimadores dos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas. Embora a política migratória seja competência de âmbito Federal, Estadual e Municipal, é em grande parte neste último ente que ela acontece de fato. Portanto, apresentamos abaixo um panorama dos migrantes atendidos em três das principais políticas públicas municipais: Educação

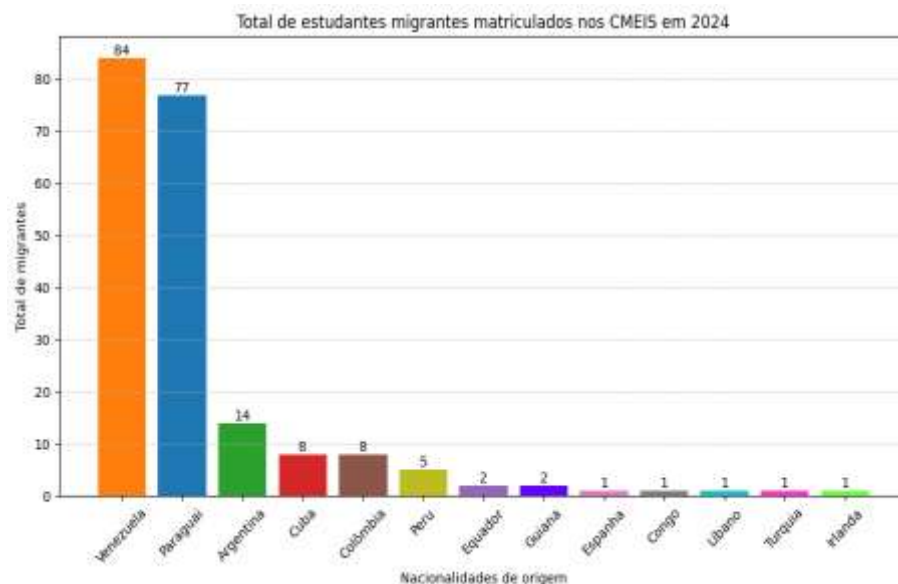
básica (Escolas municipais e CMEIs), Assistência Social (Acolhimento em abrigo e concessão de Bolsa Família) e Saúde (Atenção primária e pronto atendimento).

No âmbito das escolas municipais, as matrículas em 2024 atingiram um total de 787 (setecentos e oitenta e sete) crianças migrantes de 20 (vinte) nacionalidades. Destaca-se que todas as escolas de Foz do Iguaçu têm pelo menos uma criança migrante matriculada e a escola que tem o maior número de crianças migrantes matriculadas tem 49 (quarenta e nove). Segue abaixo o gráfico com o total de crianças por nacionalidade.



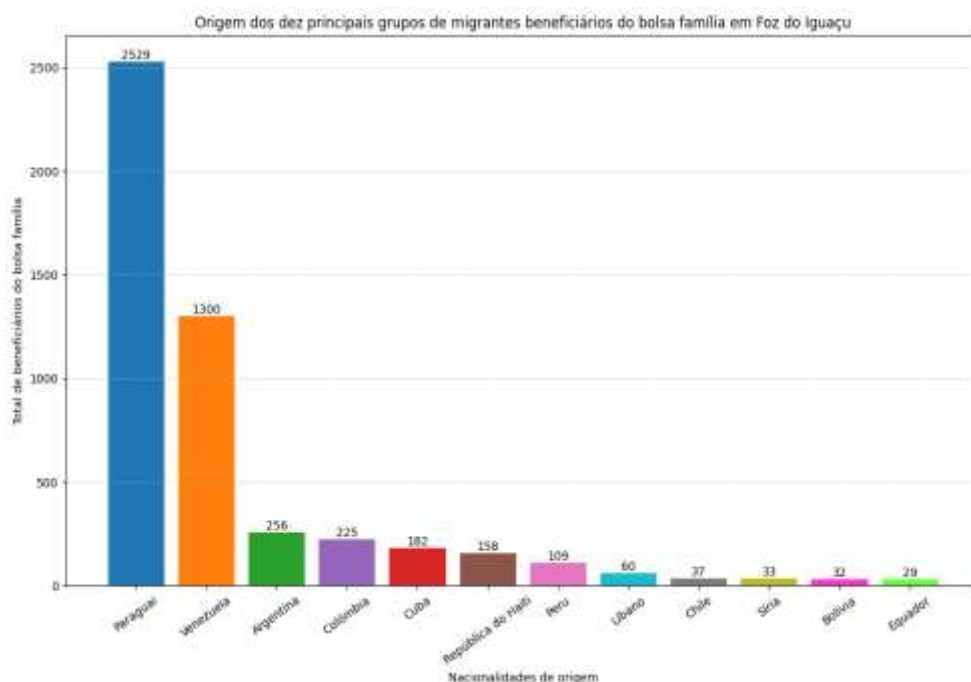
Fonte: Secretaria Municipal de Educação. Elaboração: Rafaella Silva Ferreira - Doutoranda em Ciências da Computação - IBILCE/Unesp.

Em fevereiro de 2024, a cidade alcançou o número de 246 (duzentos e quarenta e seis) crianças migrantes de 13(treze) nacionalidades diferentes matriculadas em 44 (quarenta e quatro) CMEIs do município. Somente 6 (seis) CMEIS não apresentam matrícula de nenhuma criança migrante. Conforme se pode observar, a grande maioria das crianças são de países hispano-falantes - Venezuela, Paraguai, Argentina e Cuba.



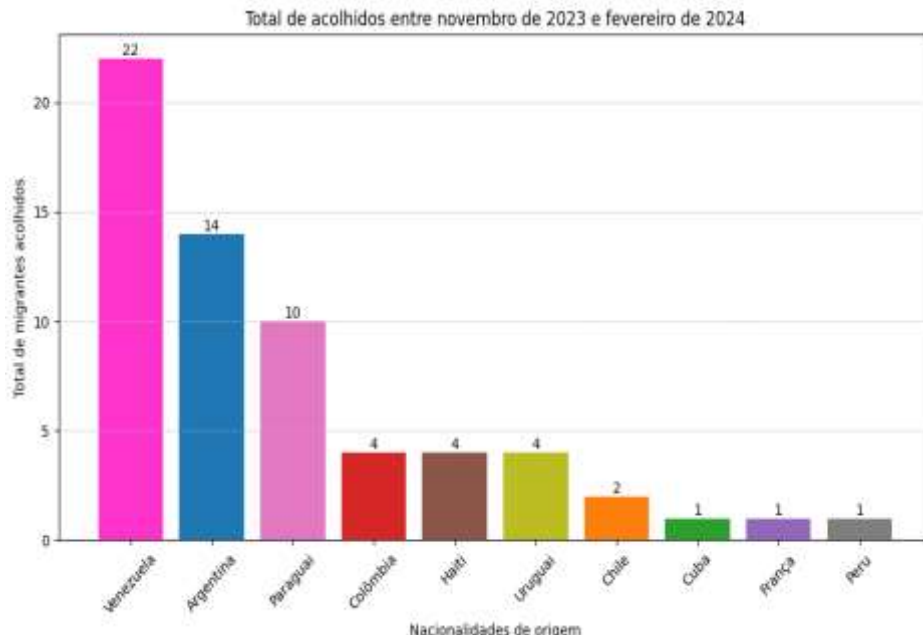
Fonte: Secretaria Municipal de Educação. Elaboração: Rafaella Silva Ferreira - Doutoranda em Ciências da Computação - IBILCE/Unesp.

No conjunto das políticas públicas de Assistência Social, Foz do Iguaçu tem cadastrado 9608 (nove mil seiscentos e oito) migrantes internacionais de 73 (setenta e três) nacionalidades. Destes, 5072 (cinco mil e setenta e dois) são beneficiários do programa bolsa família, ou seja, são pessoas que necessitam de proteção, inclusão social e econômica.



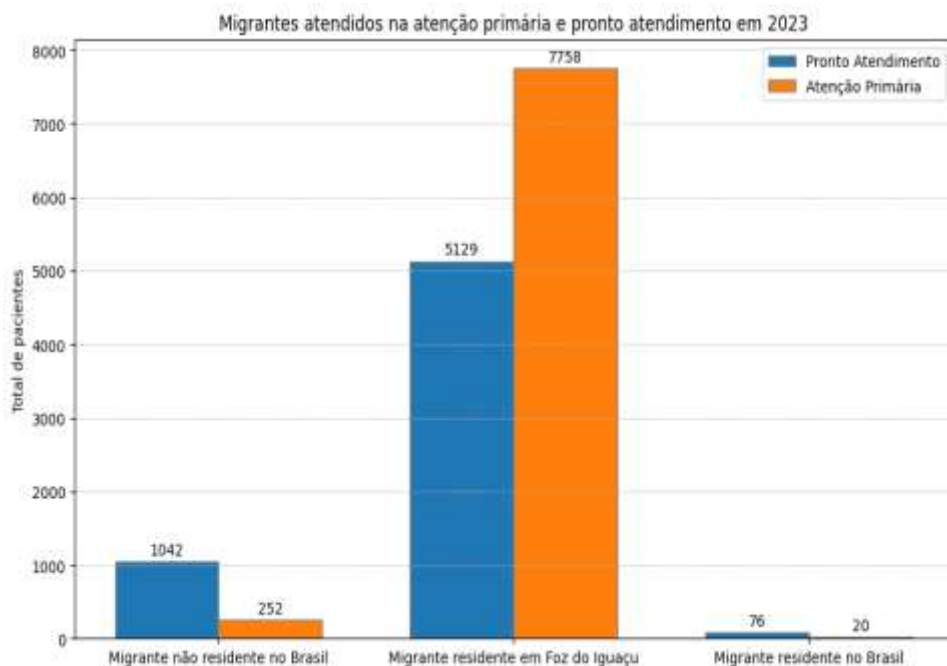
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social. Elaboração: Rafaella Silva Ferreira - Doutoranda em Ciências da Computação - IBILCE/Unesp.

A Assistência Social também disponibiliza acolhimento temporário em abrigos, com vagas reservadas para migrantes em trânsito ou que desejam buscar uma residência definitiva na cidade. Como pode-se constatar no gráfico abaixo, entre novembro de 2023 e fevereiro de 2024 foram acolhidos 63 (sessenta e três) migrantes internacionais de 10 (dez) nacionalidades distintas.



Fonte: Secretaria municipal de assistência social. Elaboração: Rafaella Silva Ferreira - Doutoranda em Ciências da Computação - IBILCE/Unesp.

Por fim, destacamos o acesso dos migrantes aos dispositivos de saúde - pronto atendimento e atenção primária - em 2023. Ressalta-se que a grande maioria dos migrantes que acessam o sistema de saúde são residentes da cidade, mas que também tem se buscado garantir o direito a atendimento de pessoas que estão em permanência temporária na cidade, como turistas, migrantes que estão se deslocando para outros países e regiões do Brasil e migrantes transfronteiriços.



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde. Elaboração: Rafaella Silva Ferreira - Doutoranda em Ciências da Computação - IBILCE/Unesp.

6 - Princípios e Marcos Legais

A formulação deste I Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas, alinha-se às obrigações legais assumidas pelo Estado brasileiro, nesse sentido, esse documento além de ser o resultado da incidência política das organizações da sociedade civil, funciona como instrumento capaz de organizar e direcionar ações e metas para o cumprimento de tratados internacionais ratificados pelo Brasil e de diversos comandos constitucionais.

Cumprir destacar que a implementação desse Plano tem como objetivo efetivar a proteção e promoção de direitos humanos, integração local e acolhimento humanitário da população de interesse, como formas de realização da dignidade da pessoa humana.

Ademais, como anteriormente destacado, a realidade migratória no município de Foz do Iguaçu é um fenômeno social com contornos profundos muito presentes no território, isso eleva a necessidade de subsumir tais fenômenos sociais ao arcabouço normativo, mirando respostas eficazes através de serviços públicos e políticas. Diante disso, pontuamos quais seriam os principais pressupostos legais que vinculam a necessidade da implementação do referido plano.

O primeiro pressuposto normativo é o princípio da universalidade dos direitos humanos, primando pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi promulgada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, que promoveu a internacionalização dos direitos humanos fundamentais, com o objetivo de promoção e garantia desses direitos em todas as nações, por meio de medidas progressivas, visando atingir todos os povos (DUDH, 1948).

Migrar é um direito humano garantido pelo art. 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948¹. Essa liberdade assegura a possibilidade de qualquer pessoa deixar seu país de origem, mas também a este retornar. Tal direito é universal, interdependente e indivisível, e tais modulações constituem princípios² de direito internacional. Ademais, no que concerne à migração, o direito humano de migrar, abordado pela DUDH (1948) em seus arts. 13, 14 e 15, tornou-se a base fundamental para que Estados, como o Brasil, promovessem mudanças em sua relação com os migrantes, que através de suas reivindicações levaram o Estado Brasileiro a alinhar suas políticas migratórias com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Redin; Minchola; Almeida, 2020).

O pressuposto normativo mais relevante para a proteção internacional de pessoas refugiadas – situado no eixo do Direito Internacional dos Refugiados – é a Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, que foi uma resposta à consequência da experiência concentracionista e dos deslocamentos forçados decorrentes da Segunda Guerra, esta convenção foi ratificada pelo Brasil em 16 de novembro de 1960. Subsequente houve a atualização protetiva com o Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, reflexo de outros conflitos que emergiram e da necessidade de corrigir o descompasso temporal vinculado ao Estatuto de 1951, considerando casos de deslocamentos forçados após 1951. Ambos mecanismos definem a obrigação do Brasil na proteção de refugiados. A longa trajetória na proteção de pessoas refugiadas no Brasil é uma prática que tem orientado a postura diplomática brasileira perante a comunidade internacional há décadas.

No âmbito regional da América Latina, o sistema de proteção regional dos direitos dos Refugiados tem como marco normativo de maior relevância a Declaração de Cartagena de 1984. Essa norma instituiu mecanismos de proteção complementar, a fim de estender o conceito para determinação do status de refugiado, portanto, passou-se também a considerar como refugiados pessoas submetidas à situações que envolvessem grave e generalizada violações de direitos humanos em seu país de origem ou residência habitual.

A partir da Declaração de Cartagena, em 2014, os países membros da OEA estabeleceram um Plano de Ação definindo quais as diretrizes para a proteção de refugiados, em especial na América Latina e Caribe. Além disso, esse Plano de Ação intitulado de Cartagena +30 destacou a necessidade de políticas públicas concretas voltadas ao tema da migração, refúgio e apatridia.

Ainda no que se refere à formulação de políticas públicas para pessoas migrantes e refugiadas, a Declaração de Nova York, ratificada em 2016, desempenha um papel fundamental na definição de metas e diretrizes. Ela orienta a criação de estratégias que fortalecem a proteção internacional e regional. Direcionando esforços para desenvolver abordagens inclusivas a fim de garantir o combate à xenofobia, integração, repatriação voluntária, afrouxamento de normas rígidas que estigmatizam a migração e o compartilhamento de boas práticas entre os países da Região. Portanto, é indispensável integrar os princípios e objetivos delineados na Declaração de Nova York ao referido a este Plano.

O direito internacional consagra princípios como fonte material normativa, nesse sentido vale mencionar o princípio basilar da proteção internacional dos direitos dos refugiados, a saber, o princípio do non-refoulement³. Esse princípio veda que os Estados pratiquem devolução de refugiados e solicitantes de refúgio ao seu país de origem ou de residência habitual. Esse instituto normativo é uma norma cogente de direito internacional — jus cogens — por isso constitui um imperativo para todos os Estados-nação, mesmo àqueles que não sejam signatários dos Tratados e Convenções relativas à proteção de Refugiados. No Brasil, a Lei de Migração dispõe que “não se procederá à repatriação, à deportação ou à expulsão de

¹ “Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. 2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país”. (DUDH, 1948).

² Destaque-se que princípios também são fontes normativas de direito internacional.

³ Não-devolução em francês.

nenhum indivíduo quando subsistirem razões para acreditar que a medida poderá colocar em risco a vida ou a integridade pessoal” (art. 62, Lei nº 13.445/2017) em linha com outros importantes marcos internacionais e regionais de direitos humanos.

O Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (“GCM”, na sigla em inglês), adotado em 19 de dezembro de 2018 também como fruto da Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes, é, por sua vez, o primeiro acordo negociado de forma intergovernamental, preparado sob os auspícios das Nações Unidas, que cobre todas as dimensões da migração internacional de maneira holística e abrangente. É um documento não-vinculante, que respeita o direito soberano dos Estados, e demonstra compromisso com a cooperação internacional em mobilidade humana. Apresenta uma oportunidade significativa para melhorar a governança da migração, enfrentar os desafios associados à migração atual e fortalecer a contribuição das pessoas migrantes e da migração para o desenvolvimento sustentável. O Pacto Global é enquadrado de forma consistente com a meta 10.7 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, na qual os Estados-membros se comprometem a cooperar internacionalmente para facilitar a migração segura, ordenada e regular.

No que concerne aos mecanismos de proteção no ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 garante o respeito à dignidade da pessoa humana e o princípio da Universalidade dos direitos humanos. Adicionalmente, de acordo com a Constituição Federal os tratados internacionais têm validade normativa. Vale mencionar que a Emenda Constitucional nº 45/2004 confere o estatuto de emenda constitucional aos tratados e normas internacionais ratificados pelo Brasil, isto é, os tratados possuem status supralegal, portanto, hierarquicamente superiores às leis federais.

No contexto dos movimentos migratórios da última década no Brasil, após longa incidência da sociedade civil, foi instituída a Lei de Migração nº 13.445, de 24 de março de 2017. Esta lei significou importante avanço, sendo uma das leis mais avançadas sobre o tema no mundo, instituindo a formulação de uma política nacional e a criação de planos voltados à temática. Além disso, a lei revogou o Estatuto do Estrangeiro, lei que era bastante retrógrada e que criminalizava a migração. De acordo com seu art. 1º, dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. A respeito dos princípios e garantias, seu art. 3º define quais são os princípios e diretrizes que regem a política migratória no Brasil: universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; não criminalização da migração; não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; promoção de entrada regular e de regularização documental; entre outros.

Ainda com relação aos princípios da Lei nº 13.445/2017, destacamos aqueles que de forma concreta orientam a elaboração desse plano, e que deverão orientar sua implementação, a saber, acolhida humanitária que relaciona-se à assistência social; o princípio da inclusão laboral; o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, e seguridade social.

A lei de migração embasa inclusive a atuação de monitoramento de planos, atividade a ser executada pelo Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu, através do princípio de diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante.

No que se refere à proteção de pessoas refugiadas no Brasil, a Lei nº 9474/1997 institui o Comitê Nacional para Refugiados CONARE — vinculado ao Ministério da Justiça — tratando-se de um órgão colegiado, paritário, e com poder deliberativo constituído. O CONARE é responsável pela garantia de proteção à população de interesse, e pela determinação da condição de refugiado. Essa lei Federal é a incorporação do Estatuto dos Refugiados de 1951 ao ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, destacamos a Lei Estadual nº 18.465, de 24 de abril de 2015, que instituiu o primeiro Conselho sobre a temática de migração e refúgio no Brasil, o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (Cerma/PR). Este colegiado tem caráter paritário, consultivo e deliberativo, tendo a função de “viabilizar e auxiliar na implementação e fiscalização e monitoramento das políticas públicas voltadas aos direitos dos refugiados e migrantes, em todas as esferas da Administração Pública do Estado do Paraná, visando à garantia da promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas”, conforme disposto no art. 2º do seu Regimento Interno. Além disso, o referido Conselho tem a atribuição de formular políticas públicas voltadas à temática migração, acompanhar denúncias, convocar conferências estaduais entre outras diversas atribuições.

No âmbito municipal, foi instituído o Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas através do Decreto nº 27.094, de 27 de março de 2019. O Comitê, conforme o art. 1º, tem finalidade de elaborar recomendações, acompanhar a formulação, articulação e proposição de diretrizes das ações governamentais de atenção e defesa aos migrantes para a garantia dos Direitos Humanos, tendo a competência segundo o art. 3º in verbis:

“I - monitorar as ações institucionais que dizem respeito à mobilidade humana;

II - propor ações para solucionar as questões relativas aos migrantes, refugiados e apátridas indocumentados, em conjunto com os órgãos competentes do Governo Federal, conforme o caso;

III - propor a constituição de serviços específicos para o atendimento dos migrantes, assegurando o seu acesso a bens e serviços públicos, por intermédio de atendimento humanizado e adequado a sua situação;

IV - promover ações e coordenar iniciativas de atenção, promoção e defesa das categorias de que trata este Decreto no Município de Foz do Iguaçu, garantindo um atendimento livre de preconceito e discriminação por motivos de origem, raça, sexo, cor, idade, crença ou pertença a grupo social;

V - apoiar a promoção de ações voltadas à integração dessas categorias no Município;

VI - orientar e formar agentes públicos, privados e membros da sociedade civil sobre a realidade da mobilidade humana, com foco na garantia dos direitos e deveres dessas categorias em condições de respeito à dignidade de cada pessoa, independentemente de sua origem;

VII - orientar as ações de prevenção a violações de direitos humanos das pessoas em mobilidade, visando coibir a sua ocorrência;

VIII - informar às instâncias competentes sobre denúncias de violação de direitos dos migrantes, para apuração e responsabilização;

IX - reunir, atualizar e estimular estudos, pesquisas e relatórios sobre o fenômeno da mobilidade humana;

X - apoiar debates e ações com o objetivo de ratificar a Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas famílias, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução nº 45/158, em 18 de dezembro de 1990, que estabelece normas de tratamento igualitário entre trabalhadores nacionais e migrantes e atribui direitos humanos e fundamentais a todos os trabalhadores migrantes, legais ou irregulares.”¹

7 - Notas Metodológicas e Conceituais

O I Plano Municipal de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu, com vigência de quatro anos (2024 a 2028), tem caráter intersetorial e transversal e foi organizado com base nas propostas deliberadas durante o I Encontro de Migrantes, Apátridas e Refugiados de Foz do Iguaçu, em 2023 e nas reuniões posteriores.

Para a elaboração do Plano de Políticas Públicas para Migrantes, Refugiados e Apátridas de Foz do Iguaçu, foram estabelecidos Grupos de Trabalho (Gt), designados a partir dos seguintes eixos: Trabalho, Educação, Cultura, Segurança, Esporte, Lazer, Habitação e Assistência Social. Estes eixos foram estruturados de tal maneira a acompanhar a estrutura administrativa da gestão municipal. Cada GT contou com um relator e um

¹ Decreto nº 27.094, de 27 de março de 2019 do Município de Foz do Iguaçu.

coordenador e seus membros foram integrantes da gestão municipal, sociedade civil, universidades e pessoas migrantes.

Os GTs desenvolveram as propostas deliberadas com base na tabela, que consta abaixo. Esse instrumento permite sistematizar ações, metas, referências, indicadores e responsáveis/parceiros de cada proposta analisada e deliberada nas reuniões gerais. Cada GT apresentou o resultado do trabalho de sistematização das ações de seus respectivos eixos nas reuniões gerais de elaboração do plano, tornando possível o processo deliberativo de validação e ajustes das propostas. O GT criado para a formulação do Plano se encontrou em sete reuniões ao longo do segundo semestre de 2023, onde através de discussões chegou-se a esta versão final das propostas. As reuniões ocorreram nas seguintes datas, no turno da manhã: 17/08, 23/08, 27/09, 07/11, 24/11, 30/11 e 13/12. Ressalta-se que as reuniões de avaliação final realizadas nos dias 24/11, 30/11 e 13/12 foram abertas à participação de demais pessoas da comunidade migrante, visando assim fomentar o controle social e a ampla participação da diversidade de residentes na cidade.

As diretrizes para a elaboração das ações, metas, indicadores e prazos, como definição desse instrumental foram:

1. **Ação:** as ações contidas em cada eixo temático foram elaboradas a partir das finais aprovadas no I Encontro de Migrantes, Apátridas e Refugiados de Foz do Iguaçu e também as ações já contempladas pelas diretrizes de cada Secretaria Municipal, relacionadas à política.

2. **Meta:** as metas especificam os resultados desejados em consonância aos objetivos de cada ação. As metas necessitam ser monitoradas e avaliadas por meio de um indicador.

Exemplos: criar 1 centro cultural, realizar 12 encontros mensais em 1 ano; 80% ou 100% para os indicadores percentuais; sensibilizar os/as profissionais.

3. **Indicador:** instrumento utilizado como medida de desempenho de determinada ação para fins de monitoramento e avaliação, sua principal finalidade é traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), a meta correspondente. Sua definição de acordo com as ações do Plano deve ser feita conforme as três categorias descritas abaixo e deve também incorporar recortes de gênero, raça, região, dentre outras.

a. **Indicadores absolutos:** adotados para ações cujos resultados podem ser quantificáveis de forma absoluta em valor numérico; Exemplo: número de materiais traduzidos, de dispositivos criados, de formações ofertadas, de eventos realizados, de vagas de acolhimento disponibilizadas para Migrantes e Refugiados em abrigos institucionais.

b. **Indicadores percentuais:** adotados para ações passíveis de analisar a efetividade por meio da quantificação proporcional ou amostral. Exemplo: % de pessoas capacitadas/os/es.

c. **Indicadores-Marco:** (Sim/Não): adotados para ações cujos resultados podem ser dicotômicos; Exemplo: existência ou não de determinado serviço, aplicação ou não de determinado instrumento, adequação ou não de marcos regulatórios.

4. **Responsável/Parceiros:** deve identificar o responsável (ou responsáveis) pela implementação daquela ação, visando alcançar a meta estabelecida, indicando os possíveis parceiros para realização da ação. Além disso, é possível vincular eventuais parceiros que possuam termos de cooperação com a administração, por exemplo as Agências Internacionais (ACNUR, OIM, UNDOC, PNUD) e instituições (da sociedade civil) que atuam na defesa dos direitos de migrantes e refugiados como (CÁRITAS, Casa do Migrante), Município de Foz do Iguaçu.

5. **Referência:** fundamentação legal, documental ou analítica que baseia a proposta.

6. **Prazo:** deve sinalizar a data prevista para a conclusão da ação e atingimento da meta definida, indicando se é uma meta contínua ou anual/periódica.

7. **Previsão orçamentária:** as secretarias, fundações e demais entes da administração pública municipal, diretamente responsáveis pela execução das ações deste plano, deverão requerer anualmente via Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) os recursos necessários para o desenvolvimento das ações.

8 - I Plano Municipal de Política para Migrantes, Refugiados e Apátridas (2024-2028)

EIXO I: Assistência Social

Objetivo norteador: Fomentar a participação social do migrante, refugiado e apátrida na sociedade enquanto protagonistas na formulação de políticas públicas de proteção social, observando as suas especificidades e objetivando estimular a sua ampla participação social.

Nº	AÇÃO	META	INDICADOR	RESPONSÁVEIS/PARCEIROS	REFERÊNCIA	PRAZO
01	Ampliação das vagas de acolhimento transitório para migrantes	Vagas exclusivas para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas	50 Vagas	Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Direitos Humanos em parceria com a Cáritas	Lei 13.445/2017	2025
02	Ampliação da Casa do Migrante (institucionalização)	Aumento dos funcionários e estrutura da sede	Sim	Secretaria de Direitos Humanos em parceria com Casa do Migrante e Cáritas.	Lei 13.445/2017	2025
03	Oferecer cursos de idiomas para trabalhadores da rede socioassistencial de atendimento aos migrantes, refugiados e apátridas.	Capacitar 100% dos trabalhadores da rede socioassistencial	Percentual de trabalhadores capacitados	SMAS em parceria com universidades, escolas de idiomas, Cáritas.	Lei 13.445/2017	2024-2028
04	Garantir prioridade do migrante, refugiado e apátrida em formação e capacitação para o mercado de trabalho	10% das vagas de formação e capacitação para o mercado de trabalho oferecidas pela rede socioassistencial	Percentual de vagas	Secretaria de Assistência Social em parceria com Cáritas, Agência do Trabalhador, etc.	Lei 13.445/2017	2024
05	Divulgação e Informação dos serviços ofertados pela rede socioassistencial para migrantes, refugiados e apátridas e população em geral, com ênfase em seus direitos.	Criar e traduzir materiais informativos (folders/panfletos, etc) que apresentem os serviços oferecidos pela rede socioassistencial e quais os meios para acessá-los.	Sim	Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com Universidades e escolas de idiomas	Lei 13.445/2017	2024

06	Garantir custeio do traslado de nascimento e do envio da documentação do imigrante em situação de vulnerabilidade social	Atender 100% da demanda	Percentual de pessoas atendidas	Secretaria Municipal de Assistência Social	Lei 13.445/2017	2025
07	Sistematização das informações referente aos atendimentos dos Refugiados/ apátridas e migrantes pela rede socioassistencial	Criação de banco de dados Inserção do diagnóstico específico para este público no diagnóstico existente	Sim	Secretaria de Municipal de Assistência Social/ Vigilância Socioassistencial	Lei 13.445/2017	2024-2025
08	Capacitação dos servidores, OSCs e Terceirizados a respeito do Plano Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Município de Foz do Iguaçu.	Capacitar 100% dos servidores para o atendimento acontecer de acordo com o estabelecido no Plano.	Percentual de Servidores	Secretaria Municipal de Assistência Social e parceiros.	Lei 13.445/2017	2024

EIXO II: Cultura

Objetivo norteador: Promoção do direito à cultura, à cidadania cultural, a uma cultura de valorização da diversidade e à interculturalidade e espaços de representatividade no Município de Foz do Iguaçu.

Nº	AÇÃO	META	INDICADOR	RESPONSÁVEIS/PARCEIROS	REFERÊNCIA	PRAZO
01	Incluir na programação dos eventos culturais realizados pela Prefeitura e Fundação Cultural apresentações culturais de populações migrantes, apátridas e refugiadas locais.	FARTAL, Aniversário do Município, Natal de Foz, Feira Internacional do Livro, 7 de setembro	Nº de apresentações artísticas em eventos realizados pela prefeitura e Fundação Cultural	Prefeitura Municipal, Fundação Cultural	Lei Municipal nº 3.645/2009 - Sistema Municipal de Cultura.	2024-2028

02	Apoiar eventos e atividades artísticas e culturais desenvolvidos pela/para a população migrante, refugiada e apátrida para a promoção, interação e integração das culturas das populações presentes no município.	Anualmente, integrar à semana do migrante.	Nº de apresentações culturais e artísticas disponibilizadas	Fundação Cultural	Lei Municipal nº 3.645/2009 - Sistema Municipal de Cultura. 5ª Conferência Municipal de Cultura.	2024-2028
03	Mapear os espaços e grupos culturais de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas presentes no município, para conhecer suas demandas e o calendário de suas festividades, divulgando e promovendo suas ações.	100% dos espaços e grupos culturais mapeados	Percentual de espaços/grupos mapeados	Fundação Cultural	Lei Municipal nº 3.645/2009 - Sistema Municipal de Cultura.	2024-2028
04	Realizar ações de capacitação e profissionalização para população migrante, refugiada e apátrida voltada para a atuação no setor cultural local.	Anualmente	Nº de ações de capacitação realizadas para artistas migrantes e refugiadas.	Fundação Cultural	Lei Municipal nº 3.645/2009 - Sistema Municipal de Cultura.	2024-2028
05	Realizar o paisagismo linguístico na Fundação Cultural e na Biblioteca Municipal, a tradução dos editais e dos canais de comunicação oficiais.	100% dos editais, canais e espaços. 1 edital, canal, espaço 2024 50% editais, canais, espaços 2025 100% editais, canais, espaço 2027	Percentual de editais, canais e espaços	Fundação Cultural; Biblioteca Municipal	Lei Municipal nº 3.645/2009 - Sistema Municipal de Cultura.	2024-2028

06	Realizar o credenciamento de arte-educadores migrantes, refugiados e apátridas para atuação em ações de formação em arte e cultura desenvolvidas pela Fundação Cultural.	30 credenciamentos 10 credenc. 2024 30 credenc. 2025	Nº de migrantes credenciados para atendimento ao programa de Formação em Arte, Cultura e Patrimônio	Fundação Cultural	Lei Municipal nº 3.645/2009 - Sistema Municipal de Cultura.	2024-2025
07	Realizar a escuta e a inclusão da população migrante, refugiada e apátrida no planejamento das ações desenvolvidas para a promoção de suas culturas.	100% ações	Nº de audiências, fóruns, escutas, consultar e escutas realizadas com a população migrante	Fundação Cultural; Conselho Municipal de Políticas Culturais	Lei Municipal nº 3.645/2009 - Sistema Municipal de Cultura.	2024-2027
08	Manutenção, renovação e ampliação do acervo da Biblioteca Municipal de livros em língua estrangeira.	Aquisição de 30 livros anualmente	Nº de exemplares de livros no acervo em língua estrangeira	Fundação Cultural; Biblioteca Municipal	Lei Municipal nº 3.645/2009 - Sistema Municipal de Cultura.	2024-2027
09	Realização do Festival da Cultura de Foz do Iguaçu	Definir data e realizar um festival anual para celebrar as diversas culturas dos povos residentes em Foz do Iguaçu	Nº de festivais por ano	Fundação Cultural, Unila	Lei Municipal nº 3.645/2009 - Sistema Municipal de Cultura.	2024-2027

EIXO III: Educação

Objetivo norteador: Garantir a educação para estudantes migrantes a fim de promover a inclusão, o desenvolvimento, o bem-estar, a compreensão intercultural e a tolerância, construindo pontes entre diferentes culturas e promovendo a diversidade, proporcionando oportunidades de aprendizado, crescimento pessoal e integração social. Além disso, contribuir para a construção de um futuro mais promissor para pessoas migrantes, capacitando-as a se tornarem membros ativos e produtivos de suas comunidades.

Nº	AÇÃO	META	INDICADOR	RESPONSÁVEIS / PARCEIROS	REFERÊNCIA	PRAZO
1	Criar um Banco de Intérpretes/mediadores de diferentes Idiomas.	Criar e aplicar a lei que viabilize a contratação de intérpretes/mediadores.	- Número de mediadores atuando nas escolas	Câmara de Vereadores, Executivo.	Lei 13.445/2017	2024-2027
2	Promover formação continuada para os profissionais da Educação.	- Realizar curso de línguas de 5 idiomas presentes nas unidades escolares; - Formação de 10 professores de português como Língua de Acolhimento; - Formação de acolhimento em Línguas e Cultura com 15 vagas anuais;	Número de cursos e de professores capacitados	SMED em parceria com Universidades Públicas.	Lei 13.445/2017	2024-2028
3	Oferecer avaliações diagnósticas na Língua materna dos alunos migrantes, refugiados e apátridas.	- Elaborar as avaliações conforme os objetivos dos respectivos anos - Traduzir as avaliações para os idiomas de maior demanda no município	Número de escolas que ofertam avaliações adaptadas e traduzidas	SMED em parceria com Universidades Públicas	Lei 13.445/2017	2024-2028
4	Criar sistema integrado entre todos os eixos do plano.	Unificar as informações.	Sim	Setor de TI da Prefeitura em parceria com Unioeste.	Lei 13.445/2017	2024-2027
5	Incluir no calendário Escolar a Semana do Migrante	Promover e difundir os direitos, as liberdades, as obrigações e as garantias dos migrantes, refugiados e apátridas através de Feiras Culturais, Mostras Pedagógicas, Feira de Nações, Seminário, Palestras, Entrevistas, entre outros.	Número de eventos e ações realizadas	SMED, Unidades de Ensino da Rede.	Lei 13.445/2017	Anual

6	Reestruturar a política de contratação de estagiários que atendem na educação.	- Melhorar o processo de triagem dos estagiários em relação às habilidades linguísticas; - Alocar os estagiários de acordo com suas habilidades a fim de aproveitar o potencial. Entrevistas e formulários que identifiquem as habilidades almejadas.	Sim	RH SMED/Prefeitura	Lei 13.445/2017	2024-2028
---	--	---	-----	--------------------	-----------------	-----------

EIXO IV: Esporte e Lazer

Objetivo norteador: Registrar a participação do migrante nos pólos esportivo existentes no município e buscar meios legais para inclusão deste em competições oficiais no município e também de âmbito estadual e nacional pelo município. Desta forma, se pretende promover a inclusão do migrante na sociedade nos aspectos esportivos e respectivas competições.

Nº	AÇÃO	META	INDICADOR	RESPONSÁVEIS /PARCEIROS	REFERÊNCIA	PRAZO
1	Identificar o número de migrantes, refugiados e apátridas praticantes nos polos nas diversas modalidades atendidas pela SMEL	Cadastrar 100% dos Migrantes, refugiados e apátridas participantes dos diversos projetos das diversas modalidades	Percentual de Migrantes praticante de alguma atividade esportiva	SMEL SMAS	Lei 13.445/2017	2024
2	Identificar origens dos migrantes e refugiados participantes	Registrar 100% dos países de origem dos migrantes participantes das modalidades esportivas	Percentual de Migrantes por País de Origem	SMEL SMAS	Lei 13.445/2017	2024
3	Identificação de documentos necessários para inclusão dos migrantes refugiados e apátridas nas competições locais oficiais.	Incluir 100% dos Migrantes nas competições locais oficiais	Percentual de migrantes com documentação regularizada incluso nas competições locais oficiais	SMEL PRGM COMEL	Lei 13.445/2017	2024

4	Criar um check-list de documentação necessária para inclusão dos migrantes em competições locais	Incluir 100% dos Migrantes nas competições locais oficiais Identificar 100% dos documentos necessários	Percentual de atendimento aos migrantes inclusos ou não através da regulamentação	SMEL PRGM COMEL	Lei 13.445/2017	2024
5	Identificação de documentos necessários para inclusão dos migrantes, refugiados e apátridas nas competições em âmbito estadual e nacional	Incluir 100% dos migrantes, refugiados e apátridas nas competições estaduais oficiais	Percentual de Migrantes	SMEL SEES GAB/DIAI	Lei 13.445/2017	2024

EIXO V: Habitação

Objetivo norteador: Maior divulgação dos programas e direitos dos migrantes na área de habitação e aprimoramento no atendimento dos mesmos. Ampliar a divulgação e informações em outros idiomas, para auxiliar os migrantes a ter um maior conhecimento dos direitos na área de habitação e aprimorar o atendimento aos migrantes, refugiados e apátridas quando chegam ao FozHabita.

Nº	AÇÃO	META	INDICADOR	RESPONSÁVEIS / PARCEIROS	REFERÊNCIA	PRAZO
1	Aprimorar o atendimento aos migrantes, refugiados e apátridas.	- Ficha de cadastro traduzida para o idioma no migrante. - Orientar o migrante e refugiado da importância de preencher corretamente o campo da nacionalidade; - Pessoas capacitadas no atendimento ao público, software de tradução ou um mediador cultural por vídeo chamada.	Número de idiomas disponibilizados nas traduções - Sim - Sim	FozHabita; Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade	Lei 13.445/2017	2024-2028

2	Ampliar a divulgação e informações do FozHabita	-Produzir 15 Banners, panfleto, Flyer, Folder em outros idiomas, para auxiliar os migrantes, refugiados e apátridas a ter um maior conhecimento do que é o FozHabita e de como fazer seu cadastro.	- Número de materiais	FozHabita, Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, casas de passagem, Secretaria Municipal de Educação.	Lei 13.445/2017	2024-2028
3	Produzir o levantamento, mapeamento das inscrições feitas por migrantes, refugiados e apátridas.	Produzir relatório anual para controle e informações de quantos migrantes, refugiados e apátridas estão inscritos, de onde vieram e onde residem atualmente.	Sim	FozHabita, georreferenciamento	Lei 13.445/2017	Anual
4	Regularização fundiária	Auxiliar os migrantes, refugiados e apátridas no processo de regularização fundiária. Orientação sobre os procedimentos legais, acesso aos documentos necessários e encaminhamento de processos junto aos órgãos competentes	Número de migrantes atendidos/orientados	FozHabita	Lei 13.445/2017	2024-2028

EIXO VI: Saúde

Objetivo norteador: Promover o acesso à saúde culturalmente adequado para toda a população migrante, refugiada e apátrida nos serviços de atenção à saúde do sistema único de saúde do Município de Foz do Iguaçu.

Nº	AÇÃO	META	INDICADOR	RESPONSÁVEIS / PARCEIROS	REFERÊNCIAS	PRAZO
1	Criar um mapa linguístico dos profissionais que atuam nas unidades de saúde do município.	- Realizar o levantamento de quais idiomas os profissionais de saúde possuem fluência e onde eles estão alocados - Realizar formação em mediação cultural juntos aos servidores identificados;	100% dos profissionais que possuem fluência em algum idioma, além do português, mapeados quanto ao idioma e local de atuação.	SMSA/UNILA	1ª Conferência Nacional Livre de Saúde das Populações Migrantes ¹	2024
2	Constituir uma rede de mediadores culturais e linguísticos aptos a contribuir em acolhimentos e ações coletivas.	- Realizar formação interna em mediação cultural e estabelecer parceria com curso de mediação cultural, letras e artes da Unila. - Ter a disposição mediadores culturais (internos ou externos) competentes culturalmente/ou linguisticamente no árabe, creole haitiano, guarani, espanhol, inglês e mandarim.	Número de formações Número de mediadores culturais	SMSA/UNILA	1ª Conferência Nacional Livre de Saúde das Populações Migrantes	2024 - 2028

¹ Relatório final da Conferência Nacional livre da Saúde da População Migrante: https://www.fenami.org/files/ugd/7848d7_fef99226ca2f481eb00cc8268da941ee.pdf

3	Promover a participação de pessoas migrantes, refugiados e apátridas no Conselho Municipal de Saúde	- Atualizar o marco normativo publicado prevendo a participação de pessoas migrantes, refugiados e apátridas como membros, suplentes, eleitoras/es no Conselho Municipal de Saúde. - Confeccionar material informativo disponibilizado para população imigrante, traduzido em diferentes idiomas, sobre a participação no Conselho Municipal de Saúde, bem como	Sim Sim	SMSA	1º Plano Municipal de Políticas Públicas da Cidade de São Paulo. ¹	2024-2027
4	Capacitar e sensibilizar servidores públicos e terceirizados do SUS sobre o direito de atendimento do/a migrante, refugiado e apátrida, assim como para desenvolver competências culturais para uma escuta sensível às diferenças étnico-raciais, de gênero e nacionalidade.	-Disponibilizar capacitação referente ao processo migratório, atendimento ao migrante, refugiado e apátrida direitos humanos e diversidade; - Fortalecer a tratativa do tema nas reuniões de equipe sempre que possível.	- 50 % dos servidores capacitados - 50% dos terceirizados capacitados	SMSA em parceria com UNILA e UNIOESTE	<u>Lei 13.445/17</u> 1ª Conferência Nacional Livre de Saúde das Populações Migrantes	2024 - 2028

¹ 1º Plano Municipal de Políticas para Migrantes de São Paulo

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/MIGRANTES/PUBLICACOES/Plano%20Municipal_Produto%20Final_Atualizado_02.pdf

5	Estabelecer parcerias para a formação e atendimento em saúde mental para migrantes, refugiados e apátridas.	-Disponibilizar capacitação em atendimento psicológico intercultural para servidores do SUS; - Estabelecer parcerias para atendimento psicológico individual e grupal para migrantes e refugiados;	30% dos profissionais da área de saúde mental do município; Sim	SMSA/ CRP-PR/ Universidades	1ª Conferência Nacional Livre de Saúde das Populações Migrantes.	2024 - 2028
6	Definir no processo de contratação de empresas terceirizadas, que as mesmas possuam um percentual mínimo de contratação de migrantes e refugiados.	-Incluir nos editais de chamamento público, a porcentagem necessária de contratação de migrantes e refugiados pelas empresas terceirizadas, incluindo termo aditivo na Lei municipal 5065/22.	- 10% de contratação de migrantes ou refugiados por empresa terceirizada nos novos contratos da SMSA	SMSA	Lei Municipal Nº 5.065/22 1ª Reunião do GT de elaboração do eixo saúde do Plano Municipal de Foz do Iguaçu	2024
7	Fortalecer o preenchimento correto do campo nacionalidade no prontuário eletrônico do usuário do serviço de saúde.	- Sensibilizar a rede de atenção à saúde referente à importância do correto preenchimento do campo nacionalidade no sistema de prontuário eletrônico.	100% dos prontuários de pacientes atendidos com a atualização do campo	SMSA	Diagnóstico realizado pelo GT de indicadores de acesso a serviços públicos pela população migrante em Foz do Iguaçu. Relatório OIM sobre Indicadores de governança migratória local na cidade de Foz do Iguaçu. ¹	2024 - 2028
8	Emitir materiais informativos sobre a saúde e acesso ao SUS em diversos idiomas.	Emitir material informativo (Cartazes, cartilhas e etc.) em saúde, minimamente, em português, inglês, espanhol, árabe, guarani e crioulo haitiano.	- 30% do material emitido	SMSA em parceria com UNILA e UNIOESTE	1ª Conferência Nacional Livre de Saúde das Populações Migrantes	2025 -2028

¹ Indicadores de governança migratória local na cidade de Foz do Iguaçu. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/MGI-Local-Foz-de-Igua%C3%A7u-2022-PT.pdf>

9	Fixar orientações sobre o funcionamento dos serviços do SUS nos ambientes das UBS com os principais idiomas dos migrantes residentes naquele território;	- Identificar as unidades que atendem mais migrantes e descendentes; Fixar cartazes e orientações com os idiomas maternos dos migrantes.	- 100 % das unidades em bairros com a presença de comunidades de migrantes;	SMSA em parceria com a UNILA e UNIOESTE	2ª Reunião de apresentação dos eixos do plano municipal de Foz do Iguaçu	2025 - 2028
10	Fortalecer a denúncia e combater a xenofobia/preconceito vivenciado pelo migrante no atendimento em saúde.	- Divulgar os canais disponíveis para denúncia em diversos idiomas	- Sim	SMSA em parceria com UNILA e UNIOESTE	Lei <u>13.445/17</u> 1ª Conferência Nacional Livre de Saúde das Populações Migrantes; Relatório da OIM sobre Indicadores de governança migratória local da cidade de Foz do Iguaçu.	2024 - 2028
11	Promover ações de educação e sensibilização permanentes para servidoras/es públicas/os e demais atores relevantes acerca do atendimento do binômio mãe-RN no parto humanizado em consideração à diversidade de culturas e costumes das mulheres migrantes.	16- Promover diálogos e capacitações sobre as diferenças culturais envolvendo gestação, parto e puerpério;	30% dos profissionais	SMSA em parceria com hospitais do município, UNILA e UNIOESTE	2ª Reunião de apresentação dos eixos do plano municipal de Foz do Iguaçu.	2024 - 2028

12	Intensificar ações de educação e sensibilização referente à causa migratória na semana referente ao Dia Nacional do Migrante (19 de junho).	17 - Sensibilizar a rede de atenção à saúde referente às causas migratórias.	50% dos equipamentos de saúde.	SMSA	3ª Reunião de apresentação dos eixos do plano municipal de Foz do Iguaçu	2024 - 2028
----	---	--	--------------------------------	------	--	-------------

EIXO VII: Segurança Pública

Objetivo norteador: Garantir o direito à migração em condição segura e digna, através da articulação dos órgãos públicos de segurança e a sociedade civil organizada, evitando violações de direitos, prevenindo abusos, exploração e facilitando acesso a processos legais e documentação.

Nº	AÇÃO	META	INDICADOR	RESPONSÁVEIS / PARCEIROS	REFERÊNCIAS	PRAZO
1	Capacitar os Guardas Municipais de Foz do Iguaçu/PR sobre as políticas dos migrantes, refugiados e apátridas de modo a possibilitar um melhor atendimento a essas populações, inclusive pelo aprendizado de outras línguas	Instituir cursos sobre a temática e capacitar instrutores sobre o tema	Número de guardas municipais capacitados: 100%	SMED/SMAS/SMSP/SMDHRC	Decreto Municipal 23.993/2015, Regimento da Secretaria M. de Segurança Pública	2024-2028
2	Implementar nos próximos cursos de formação de guardas municipais disciplinas que abordem o tema dos migrantes, refugiados e apátridas e outros idiomas	Acrescentar a grade curricular do curso de Formação disciplinas e prever sua abordagem transversal.	Número de formação de novos guardas municipais já habilitados no tema: 100%	SMED/SMAS/SMSP/SMDHRC	Decreto Municipal 23.993/2015, Regimento da Secretaria M. de Segurança Pública	2024-2028

3	Incluir nas Fichas de Atendimentos a Ocorrências utilizadas pela Guarda Mirim de Foz do Iguaçu, natureza de ocorrências, bem como providências que se adequem às questões dos migrantes, refugiados e apátridas	Incluir naturezas e providências adequadas a temática dos migrantes, refugiados e apátridas Criar grupo de trabalho para elaborar os temas	Número de novas naturezas e providências	SMSP	Decreto Municipal 23.993/2015, Regimento da Secretaria M. de Segurança Pública	2024-2028
4	Acompanhar o fluxo de DH no E-OUVE, adequando às questões dos migrantes, refugiados e apátridas	Acompanhar as solicitações no E-OUVE realizadas por migrantes, refugiados e apátridas e observar suas naturezas.	Número de solicitações no E-OUVE	SMTI/SMSP/SMDHRC	Decreto Municipal 23.993/2015, Regimento da Secretaria M. de Segurança Pública	2024-2028
5	Sistematizar dados de violência em relação ao migrante, ao refugiado e ao apátrida	Diagnosticar os diversos tipos penais sofridos por essas populações e realizar seu monitoramento.	Diversos indicadores relativos aos tipos de violências sofridas por migrantes, refugiados e apátridas; um relatório anual	Observatório de Segurança do GGIM/ SMSP/	Decreto Municipal 23.993/2015, Regimento da Secretaria M. de Segurança Pública	2024-2028

EIXO VIII: Trabalho

Objetivo norteador: Garantir acesso aos direitos humanos reconhecidos na lei para os migrantes, refugiados e apátridas, assegurando seus direitos trabalhistas, auxiliando nos encaminhamentos para vagas de empregos e fomentando seu desenvolvimento para a inserção no mercado de trabalho.

Nº	AÇÃO	META	INDICADOR	RESPONSÁVEIS/PARCEIROS	REFERÊNCIAS	PRAZO
1	Elaborar mutirões focados na ajuda dos migrantes, refugiados e apátridas, com entrega de panfletos e auxílio na atualização/tradução de currículos.	Realizar 4 (quatro) mutirões ao ano, com entrega de panfletos por evento	Número de mutirões no ano	SMDH, Universidades Públicas, Núcleo de Orientação (UNILA)	Lei 13.445, de 24 de maio de 2017	2024-2028

2	Promover a proteção dos direitos trabalhistas dos migrantes, conscientizando sobre o trabalho análogo ao escravo, ampliando a divulgação de canais de denúncia e acessória jurídica;	Realizar 2 (duas) campanhas ao ano. Divulgar canal de denúncia (E-OUVE). Divulgar guia de direitos trabalhistas básicos. Realizar rodas de conversa semestrais para os migrantes sobre trabalho. Criar formulário de qualidade das vagas de emprego.	Número de edições de da campanha	Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Clínica de Direitos fundamentais dos Imigrantes (UNIOESTE)	Constituição Federal de 1988, Art 5º Lei 13.445, de 24 de maio de 2017	2024-2028
3	Disponibilizar curso de língua portuguesa para diferentes níveis de proficiência	Disponibilizar curso de língua portuguesa	Dois cursos ao ano	Universidades Públicas, Secretaria Municipal de Direitos Humanos, EJA	Lei 13.445, de 24 de maio de 2017	2024-2028
4	Sensibilizar os empreendedores em campanhas de empregabilidade de migrantes, refugiados e apátridas	Realizar 2 (duas) campanhas ao ano.	Número de edições de da campanha	Agência do Trabalhador, Empreendedores, Clínica de Direitos fundamentais dos Imigrantes (UNIOESTE)	Constituição Federal de 1988, Art 5º Lei 13.445, de 24 de maio de 2017	2024-2028
5	Estimular a matrícula de migrantes, refugiadas e apátridas nos cursos de qualificação/profissionalização gratuitos existentes para o mercado de trabalho	Divulgar os cursos abertos amplamente/pensando numa rede de comunicação com a comunidade.	Percentual de migrantes matriculados e que concluíram o curso	SENAC, Agência do Trabalhador.	Lei 13.445, de 24 de maio de 2017	2024-2028

6	Paisagismo linguístico nos materiais de eventos e nos ambientes da Agência do Trabalhador.	Criação de cartazes e placas de sinalização nos principais idiomas dos migrantes, refugiados e apátridas do município, realizando a cobertura de todos os principais equipamentos públicos de atendimento a essa população.	30% de materiais e placas de acessibilidade traduzidas	Agência do Trabalhador, Secretaria Municipal de Direitos Humanos, UNIOESTE, UNILA	Lei 13.445, de 24 de maio de 2017	2025
---	--	---	--	---	-----------------------------------	------

9 - Referências

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (2022). Global Trends: Forced Displacement in 2022. Recuperado em 30 de Janeiro de 2024, de <https://www.unhcr.org/global-trends-report-2022>.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022 de Foz do Iguaçu-PR. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/foz-do-iguacu.html>. Acesso em 30/01/2024

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; TONHATI, Tania; LIMA COSTA, Luiz Fernando. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

OLIVEIRA, Nara. de. (2012). Foz do Iguaçu intercultural: Cotidiano e narrativas da alteridade. Foz do Iguaçu: Ed Epígrafe.

OIM, Organização Internacional para as Migrações (2022). Indicadores de Governança Migratória Local – Foz do Iguaçu. Recuperado em 20 de janeiro de 2024, de <https://www.migrationdataportal.org/overviews/mgi/brazil-foz-do-iguacu#0>

M. R. E. Ministério das relações exteriores (2023). Comunidades brasileiras no exterior - estatísticas atualizadas. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/BrasileirosnoExterior.pdf>

REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luis Augusto Bittencourt; ALMEIDA, Alessandra Jungs. O papel da academia na proteção e promoção dos direitos humanos de migrantes e refugiados no brasil: a prática extensionista do migraduh ufsm. In: REDIN, Giuliana (org.). Migrações Internacionais: experiências e desafios para a proteção e promoção de Direitos Humanos no Brasil. Santa Maria: Editora da Universidade Federal de Santa Maria, 2020. p. 12-40. Ebook. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/07/migracoes-internacionais.pdf>.

SILVA-FERREIRA, Alisson, V., & MARTINS-BORGES, Lucienne.(2022). Metamorfoses interculturais: o impacto da imigração na saúde mental de imigrantes universitários latino-americanos . Educação Em Revista, 38, e25665. <https://doi.org/10.1590/0102-469825665>

SISMIGRA. Sistema de Registro Nacional Migratório (2024). Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/>